TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 188 de 12 DE MAIO DE 1.980

Dispõe sobre a zona de proteção da Estação Terrena para comunicações via satélite instalada na quadra nº 10 setor 01 da cidade de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As propriedades vizinhas da Estação Terrena para comunicações via satélite, instalada na quadra nº 10 (dez) do setor 01 (Hum) da cidade de Porto Velho, estão sujeitas à restrições especiais.

Parágrafo Único - As restrições a que se refere este artigo são relativas à proteção e ao perfeito funcionamento da Estação Terrena para comunicações via satélite.

Art. 2º - Ficam proibidas as construções com altura superior às discriminadas nos ítens I, II, III, IV, V e VI deste artigo, nas quadras nºs. 06,07,08,09,20 e 21 do setor nº 01:

I - Na quadra 06 (seis) do setor 01 (Hum) as construções não podem ter altura superior a 90 (noventa) metros;

II - Na quadra 07 (sete) do setor 01 (hum) as construções não podem ter altura superior a 53 (cincoenta e três) metros;

III - Na quadra 08 (oito) do setor 01 (hum) as construções não podem ter altura superior a 29 (vinte e nove) metros;

IV -Na quadra 09 (nove) do setor 01 (hum) as construções não podem ter altura superior a 08 (oito)metros;

V - Na quadra 20 (vinte) do setor 01 (hum) as construções não podem ter altura superior a 112 (cento e doze) metros;

VI - Na quadra 21 (vinte e hum) do setor 01 (hum) as construções não podem ter altura superior a 145' (cento e quarenta e cinco) metros;

Parágrafo Único - É parte integrante desta Lei planta indicando as áreas e limitações discriminadas neste artigo.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Sec. Municipal de Planejamento

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Sec. Municipal de Administração.

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Sec. Municipal da Fazenda.

- Odon. JOSÉ FREITAS ATALLAH -
Sec. Municipal de Saúde.

- Engº. CARLOS EMILIANO GONÇALVES STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Prof. LOURIVAL CHAGAS DA SILVA -
Sec. Municipal de Educação

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Sec. Municipal de Obras.

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Procurador Geral

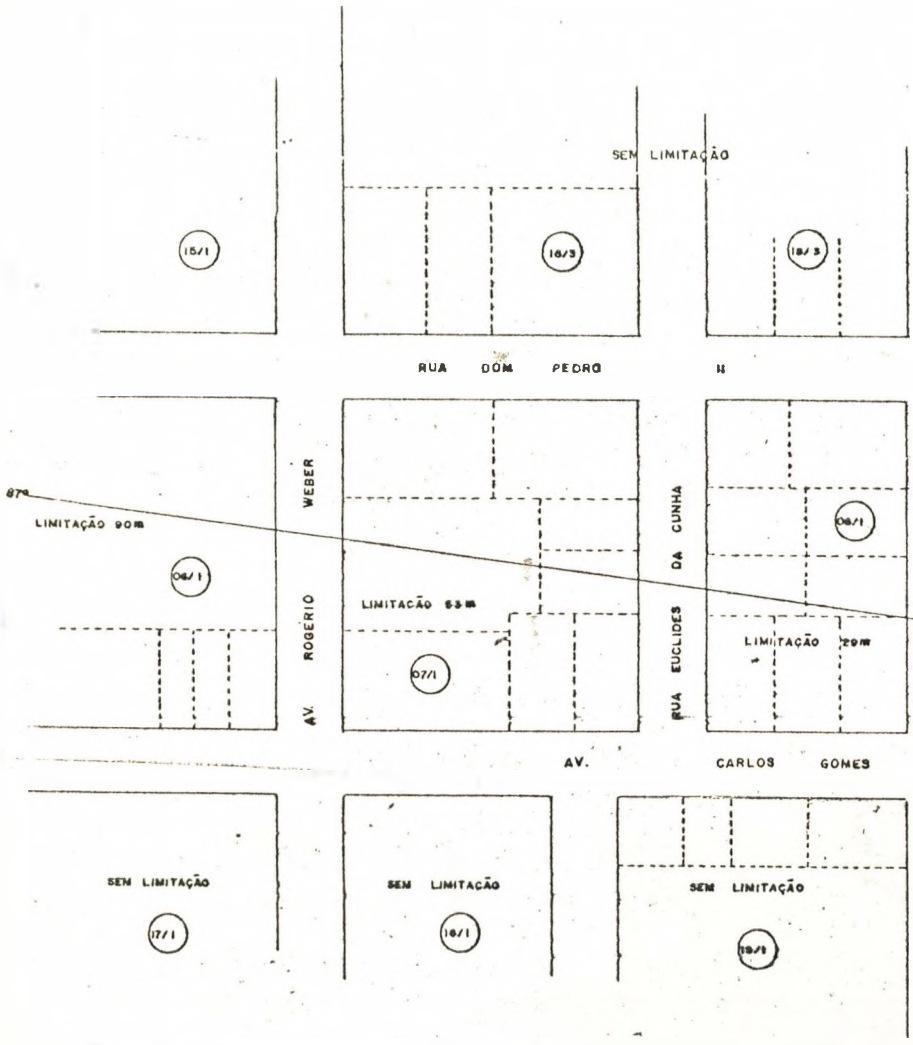
SEM LIMITAÇÃO
15/1
16/3
18/3
RUA DOM PEDRO II
87º
LIMITAÇÃO 90m
04/1
AV. ROGÉRIO WEBER
LIMITAÇÃO 63m
07/1
RUA EUCLIDES DA CUNHA
06/1
LIMITAÇÃO 29m
AV. CARLOS GOMES
SEM LIMITAÇÃO
17/1
SEM LIMITAÇÃO
16/1
SEM LIMITAÇÃO
19/1

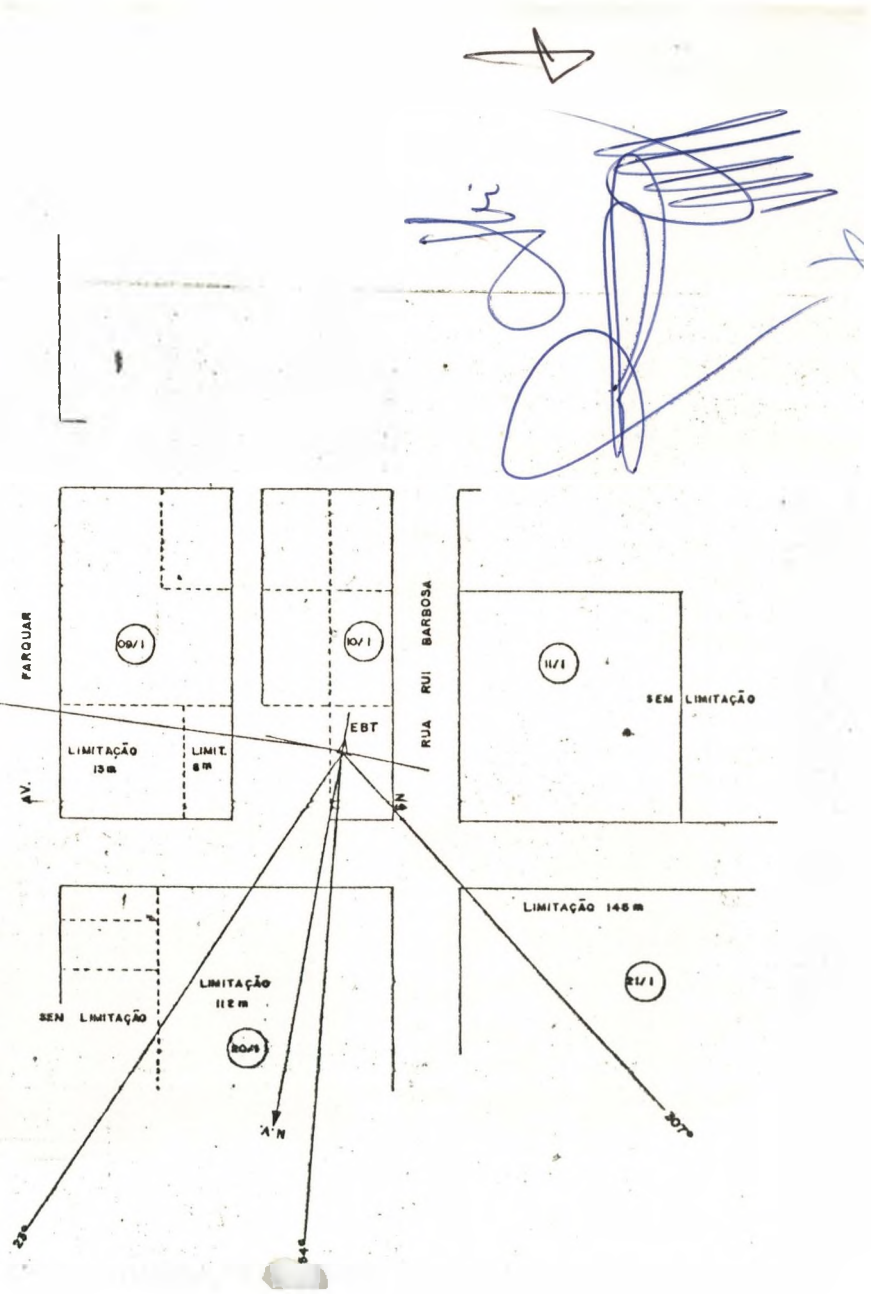
FARQUAR
AV.
09/1
10/1
11/1
RUA RUI BARBOSA
SEM LIMITAÇÃO
EBT
LIMITAÇÃO 13m
LIMIT. 8m
N
LIMITAÇÃO 145m
21/1
LIMITAÇÃO 112m
SEM LIMITAÇÃO
N
307°
23°
54°

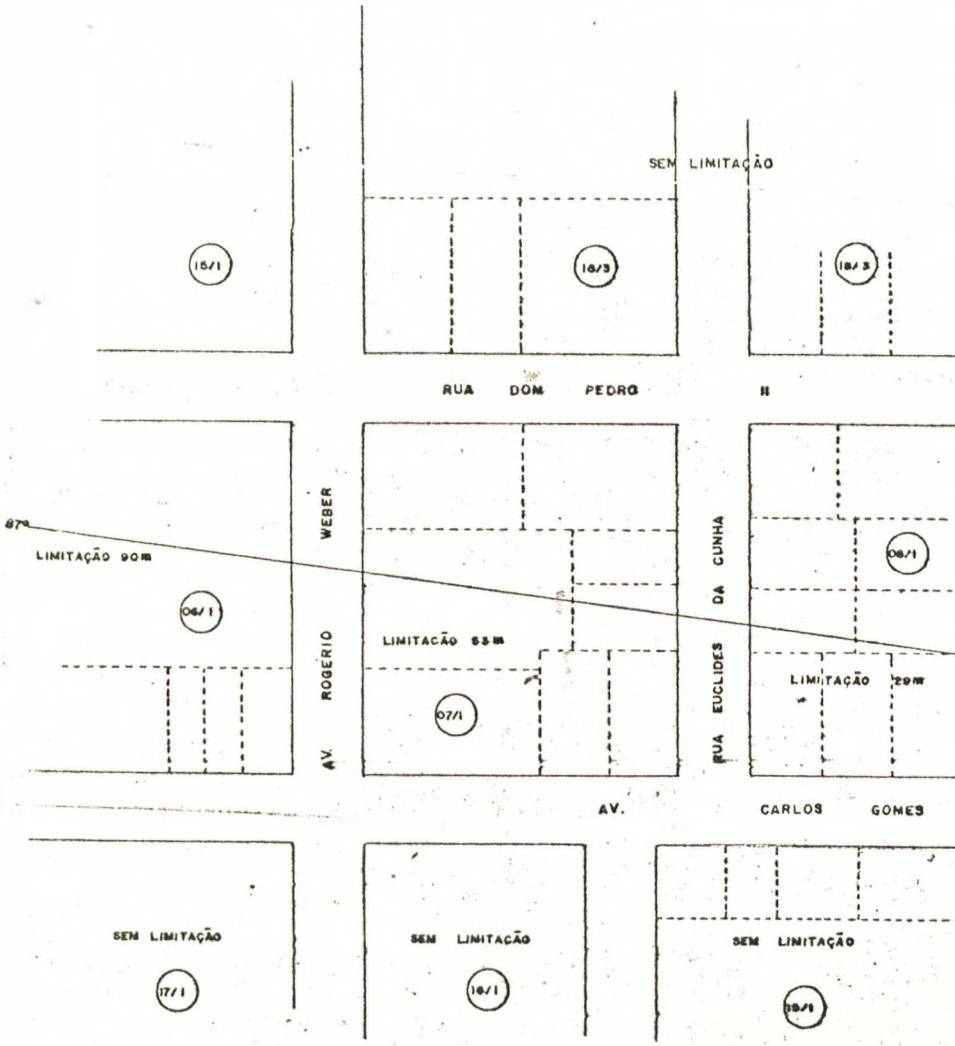
SEM LIMITAÇÃO
15/1
16/3
16/3
RUA DOM PEDRO II
87°
LIMITAÇÃO 90m
06/1
AV. ROGÉRIO WEBER
LIMITAÇÃO 63m
07/1
RUA EUCLIDES DA CUNHA
08/1
LIMITAÇÃO 29m
AV. CARLOS GOMES
SEM LIMITAÇÃO
17/1
SEM LIMITAÇÃO
16/1
SEM LIMITAÇÃO
19/1

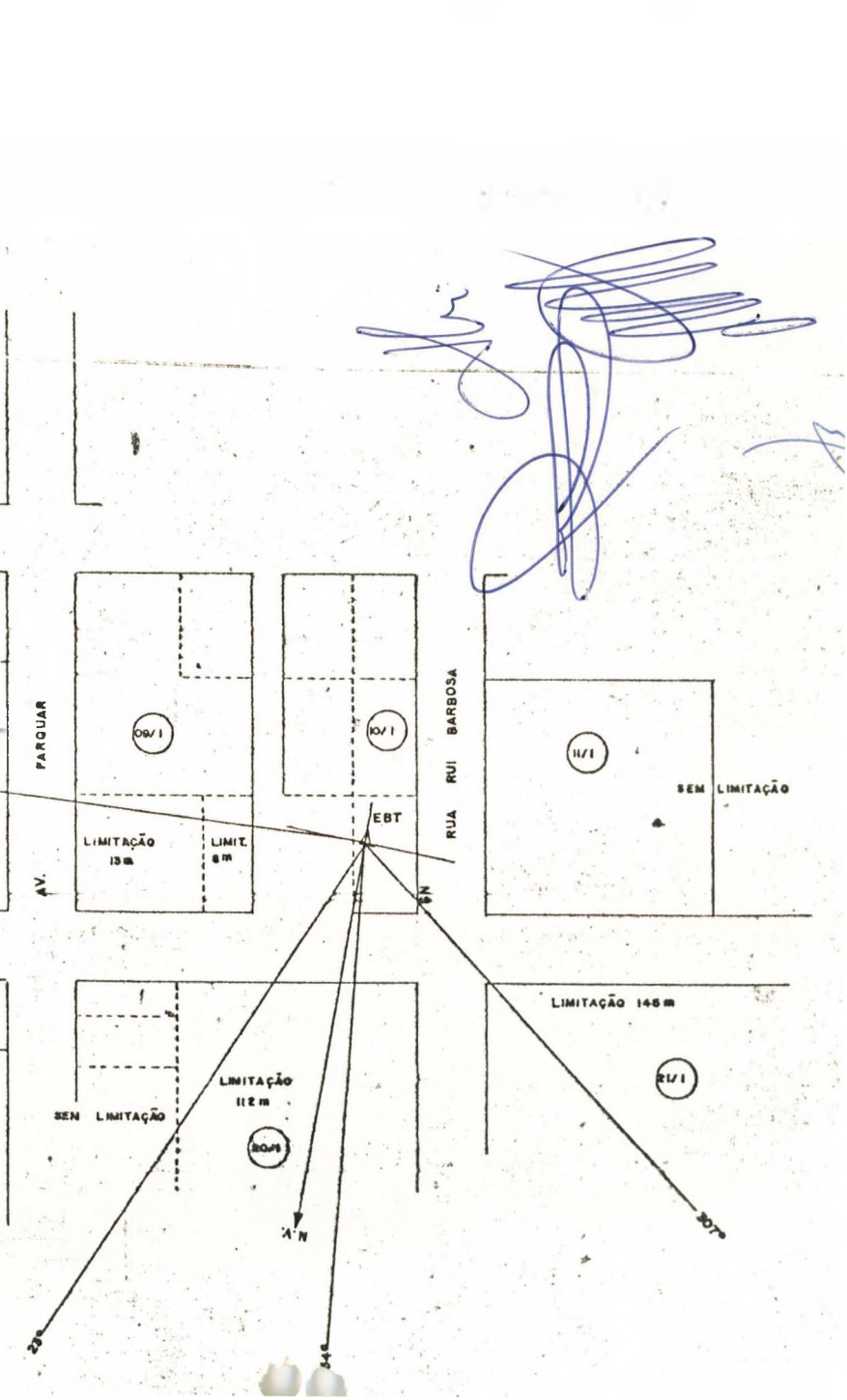
PARQUAR
AV.
09/1
10/1
11/1
RUA RUI BARBOSA
EBT
LIMITAÇÃO 13 m
LIMIT. 6 m
SEM LIMITAÇÃO
LIMITAÇÃO 145 m
LIMITAÇÃO 112 m
SEM LIMITAÇÃO
20/1
21/1
N
23°
34°
307°

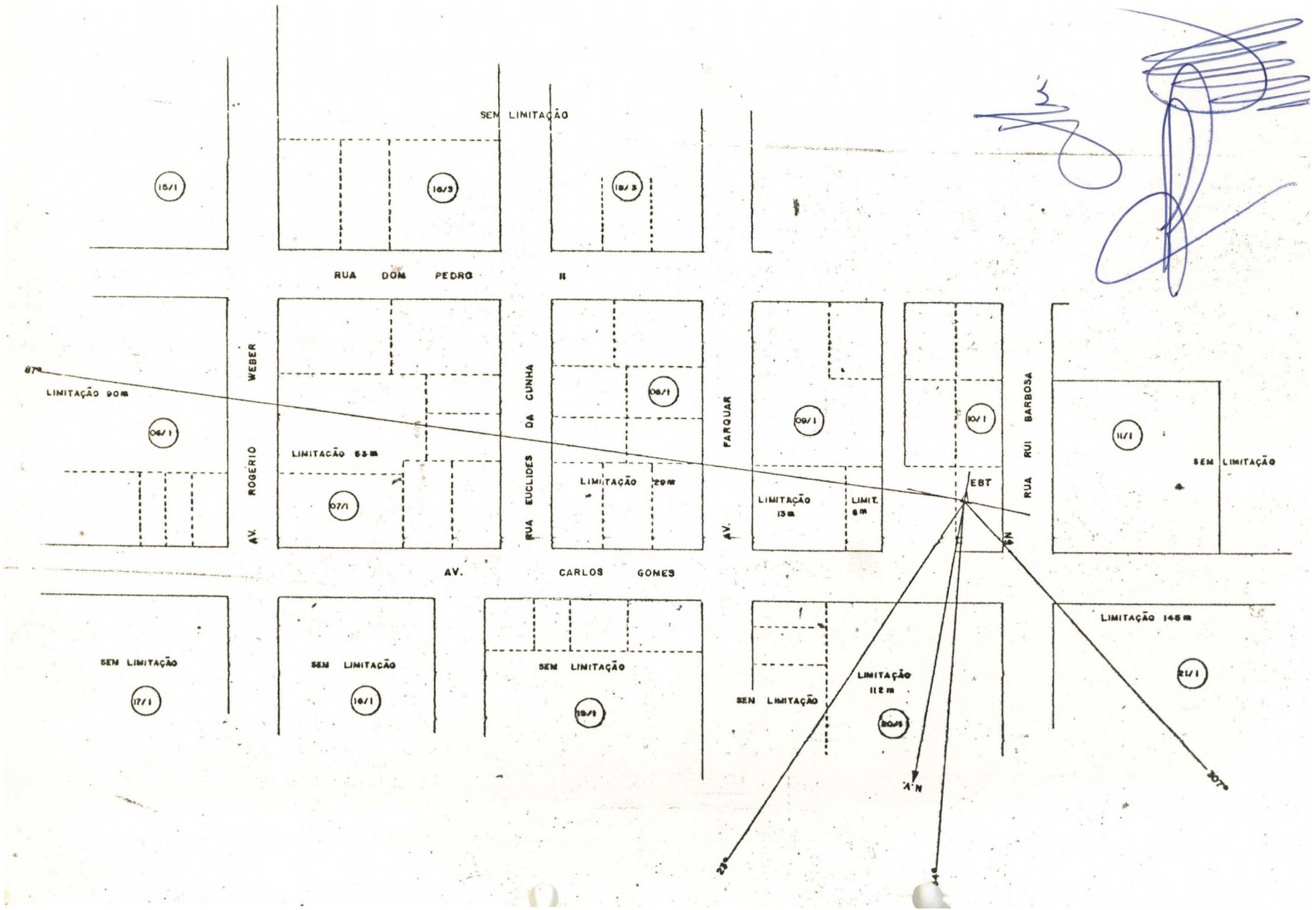
SEM LIMITAÇÃO
15/1
16/3
18/3
RUA DOM PEDRO II
87°
LIMITAÇÃO 90m
06/1
AV. ROGÉRIO WEBER
LIMITAÇÃO 53m
07/1
RUA EUCLIDES DA CUNHA
08/1
LIMITAÇÃO 29m
AV. FARQUAR
09/1
LIMITAÇÃO 13m
LIMIT. 8m
10/1
EBT
RUA RUI BARBOSA
11/1
SEM LIMITAÇÃO
AV. CARLOS GOMES
SEM LIMITAÇÃO
17/1
SEM LIMITAÇÃO
16/1
SEM LIMITAÇÃO
19/1
SEM LIMITAÇÃO
LIMITAÇÃO 112m
20/1
LIMITAÇÃO 145m
21/1
N
23°
64°
307°